CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/02/23

Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 10 / 65

PROJETO DE LEI Nº 277-65

Concede o auxílio de Cr$ 12.000,00 (Doze milhões
ASSUNTO

de cruzeiros) ao fim que indica e dá outras pro-

videncias

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3098-A- DE 12 / 11 / 65

DIOM Nº 3309 DE 12 / 11 / 65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

HGS/ CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3.098 A DE 12 DE Novembro DE 1965.

Concede o auxilio de CR$ 12.000.000 (DOZE MILHOES DE CRUZEIROS) ao fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É concedido a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana o auxilio anual de CR$ 12.000.000 (DOZE MILHOES DE CRUZEIROS).

Parágrafo Único - O auxilio de que trata êste artigo destina-se a obras, instalação, equipamento e manutenção da Maternidade e do Pôsto Médico-Dentário.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei constará, anualmente, do orçamento, em verba própria e será paga em duodecimo ao presidente da entidade beneficiada que requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O presidente da entidade beneficiada só receberá um novo duodécimo mediante a prestação de contas do anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Novembro DE 1965.

Gen Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CMF

PROJETO DE LEI Nº 277/65

Concede o auxilio de CR$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) ao fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana o auxilio anual de CR$ 12.000.000 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

Parágrafo Único - O auxilio de que trata êste artigo destina-se a obras, instalação, equipamento e manutenção da Maternidade e do Pôsto Médico-Dentário.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei constará, anualmente, do orçamento, em verba própria e será paga em duodecimos ao presidente da entidade beneficiada que requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O presidente da entidade beneficiada só receberá um novo duodecimo mediante a prestação de contas do anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de outubro de 1965.

José Barros de Alencar
VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 5/11/65

A Comissão de Redação Final
Em 5/11/65

C M F

ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensada de impressão e interstício
Em 5/11/1965

PARECER Nº 144/65
AO PROJETO DE LEI Nº 277/65

O nobre vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o inclusa projeto de lei que "concede o auxilio de Cr$18.000.000 (Dezoito Milhões de Cruzeiros) ao fim que indica e dá outras providências".

Visa o projeto em tela auxiliar anualmente com aquela quantia a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana, instituição essa que vem prestando os mais notáveis serviços à população pobre daquele distrito de Fortaleza.

É das mais justas a propositura de autoria do vereador José Barros de Alencar, que merece desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 4 de Novembro de 1.965.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovada.
Em 9-11-65

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 277/65

Concede o auxilio de CR$ 12.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) ao fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Messejana o auxilio anual de CR$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O auxilio de que trata êste artigo destina-se a obras, instalação, equipamento e manutenção da Maternidade e do Pôsto Médico-Dentário.

Art. 2º - A importância de que trata esta lei constará, anualmente, do orçamento, em verba própria e será paga em duodecimos ao presidente da entidade beneficiada que requererá ao Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único - O presidente da entidade beneficiada só receberá um novo duodecimo mediante a prestação de contas do anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1965.

Pres.

Rel.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 1247/65

Fortaleza, 12 de novembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxilio de CR$ 12.000.000 (DOZE MILHOES DE CRUZEIROS) ao fim que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Bozges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA